

INDICAÇÃO nº /2017

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

O Vereador subscritor do presente, na forma facultada no Regimento Interno, art. 114, tem a honra de propor a seguinte indicação ao Poder Executivo:

Que o Senhor Prefeito do Município entre em entendimento com a Secretaria competente, no sentido de que seja elaborado o Anteprojeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a criação do programa “A Caminho do Esporte” no município de Arapongas e dá outras providências.

P. encaminhamento.

Arapongas, 17 de novembro de 2017.

LEVI APARECIDO XAVIER
Vereador
(Professor Levi do Handebol)

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do programa A Caminho do Esporte no município de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º. Cria e institui no município de Arapongas o programa “A Caminho do Esporte, destinado aos atletas que deslocam-se aos locais de treinamento diariamente.

Art. 2º. O programa que trata esta lei, consiste em proporcionar o transporte gratuito aos atletas inscritos nas escolinhas de esportes, bem como nas equipes esportivas, as quais são mantidas ou contam com o apoio da Secretaria Municipal de Esporte.

Parágrafo Único. O transporte gratuito contempla o traslado dos atletas entre os locais de embarque até os locais de treinamento, no perímetro urbano do município.

Art. 3º. O programa “A Caminho do Esporte” será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 4º. O período de inscrição para os atletas que desejam ser atendidos pelo programa acontecerá no mês de início de cada semestre.

§ 1º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, prévia e ampla divulgação do período de inscrição.

§ 2º. Os atletas contemplados pelo programa deverão apresentar identificação própria, a ser confeccionada pela Secretaria de Esporte, no local de embarque.

Art. 5º. Os interessados devem atender a distância mínima de três quilômetros, entre residência e o local de treinamento, para participar do programa.

Art. 6º. Ao término de cada período de inscrição, a Secretaria de Esporte determinará o planejamento de locais e horários estratégicos para o embarque e desembarque, de forma a atender maior número de atletas possíveis.

Art. 7º. O número de atletas, que participarão do programa “A Caminho do Esporte”, deve corresponder à capacidade máxima dos veículos de transporte coletivo, a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 8º. Em caso de número de inscritos superior à capacidade dos veículos disponibilizados, a seleção dos candidatos dar-se-á sucessivamente pelos seguintes critérios:

- I) menor renda per capita;
- II) maior distância entre residência e local de treino;
- III) estar matriculado em uma rede de ensino (estadual ou municipal);
- IV) possuir frequência acima de 75%.

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei serão por conta de dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEVI APARECIDO XAVIER

Vereador

(Professor Levi do Handebol)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

Apresento para apreciação desta Casa de Leis, Projeto que dispõe sobre a criação e instituição do programa “A Caminho do Esporte” no município de Arapongas. A presente proposta consiste em proporcionar o transporte gratuito aos atletas inscritos nas escolinhas de esportes, bem como nas equipes esportivas, as quais são mantidas ou contam com o apoio da Secretaria Municipal de Esporte.

O meio de locomoção até os locais de treinamento tem sido um grande desafio para os atletas do município que treinam diariamente, em diferentes modalidades. Tal impasse tem interferido diretamente no rendimento das equipes, já que dificilmente os atletas têm condições de dar continuidade aos treinamentos.

Os benefícios proporcionados pela prática esportiva são notáveis a toda comunidade, por isso, esta Lei tem o intuito de preservar, bem como incentivar a prática de exercícios físicos em nosso município. Arapongas tem sido destaque em importantes competições, nas suas diferentes modalidades e categorias, são diversos araponguenses que têm suas vidas transformadas por meio do esporte. Além da saúde física e mental a prática de exercícios físicos proporciona socialização, disciplina, educação, respeito, enfim, forma cidadãos conscientes e instruídos a agregar princípios e valores em suas comunidades.

Vale ressaltar, que muitos atletas receberam orientações médicas para a prática esportiva regularmente, e os mesmos interromperam as atividades devido à dificuldade com o transporte até os locais de treinamento. Sendo assim, essencial um programa que possibilite esse trajeto aos atletas do município, de forma a contribuir significativamente na continuidade da prática

esportiva e até mesmo possibilitar o retorno daqueles que abandonaram o esporte por falta de recursos financeiros para o transporte.

Ademais, o projeto torna-se viável, uma vez que a frota municipal conta com veículos de transporte coletivos e funcionários habilitados, voltados unicamente à prática esportiva.

Diante do exposto, espero que esta propositura seja apreciada e aprovada por esta Casa de Leis.

LEVI APARECIDO XAVIER

Vereador

(Professor Levi do Handebol)